



PARECER ÚNICO Nº 0932407/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05296/2010/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
----------------------------------------	------------------	------------------

EMPREENDEDOR: Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA - ME	CNPJ: 03.703.225/0001-00		
EMPREENDIMENTO: Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA - ME	CNPJ: 03.703.225/0001-00		
MUNICÍPIO: Alfenas	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS - 84	LAT/Y 21°24'58" LONG/X 45°58'00"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Afluente Rio Grande		
UPGRH: GD 3 – Entorno do Reservatório de Furnas	SUB-BACIA: Afluente Rio Grande		
CÓDIGO: B-05-03-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.	CLASSE 3	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gilvânia Ferreira Redigolo – Engenheira Agrônoma;	REGISTRO: CREA-MG – 6285-8/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 056/2016	DATA: 18/08/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Frederico A. Massote - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA ME**, inscrita no CNPJ 03.703.225/0001-00 é uma empresa que atua com a fabricação de estruturas metálicas com acabamento em pinturas. Está localizada na área urbana do município de Alfenas/MG, na Av. Alberto Vieira Romão, 3.376, Distrito Industrial.

Na data de 14/04/2016 foi formalizado na SUPRAM SM o processo administrativo requerendo **Licença de Operação em caráter corretivo – LOC** mediante **PA 05296/2010/001/2016** informando em seu Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE a seguinte atividade para ser regularizada:

- Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis (B-05-03-7).

Área útil:0,0098 hectares e nº funcionários: 16

Porte: **Médio**

Potencial Poluidor: **Grande**

Classe: **03**

Na data de 18/08/2016 foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise técnica do Processo de Licença de Operação Corretiva.

Não foi necessário solicitar Informações Complementares.

Foi apresentado o protocolo do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PCIP processo nº **045/2014**.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificada a existência do Cadastro Técnico Federal de número **Nº 6.212.934** e o Certificado de Regularidade deverá ser obtido após a obtenção da Licença de Operação.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foram elaborados sob responsabilidade técnica da **Engª. Gilvânia Ferreira Redigolo, CREA 6285-8/D e ART 2998872**.



2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Informações Gerais

A empresa Alfenaço Ind. Metalúrgica LTDA ME está localizada na área urbana de Alfenas/MG, especificamente no distrito industrial. Atua na fabricação de estruturas metálicas desde março de 2.000.

Possui área útil de 2.285,47 m² com área construída definida em 998,70 m². A capacidade de produção informada é de 10 toneladas/mês sendo que atualmente opera com somente 50%, ou seja, 5 toneladas/mês.

Os produtos gerados no empreendimento são portões, placas de aço e galpões para empresas. Atualmente conta com quadro de 14 colaboradores, valor este que flutua até 16 em épocas de maior produtividade. O empreendimento está dividido em setor administrativo e de produção, além de possuir 02 motoristas para transporte de estruturas.

A energia demandada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG com consumo médio mensal informado de 1.055 kWh.

A demanda de água se dá somente para consumo humano e de acordo com as informações, o consumo médio mensal é de 8.000 litros/mês, fornecida pela concessionária local COPASA.



Figura 01: Vista aérea da Alfenaço Ind. metalúrgica. **Fonte:** Google Earth



2.2. Descrição do processo produtivo

De acordo com as informações prestadas no RCA, o processo produtivo se inicia com o recebimento da matéria prima principal, que é o aço, alocado no pátio da empresa sob a forma de perfil laminado e chapas, com dimensões diversas.

Em sequência, inicia com o corte e furação das peças, que é feito utilizando os equipamentos necessários. Nesta fase são gerados os resíduos de sucata metálica. Após o corte e furação, as peças são alocadas no almoxarifado para posterior utilização.

Concomitantemente, há a preparação dos perfis, que faz cortes retos e em grau das chapas e também faz a furação da mesa e da alma, componentes da estrutura metálica. Também há geração de sucata metálica nesta etapa. Novamente, as peças são armazenadas no pátio.

Na terceira etapa do processo, ocorre a conferência da furação e do tamanho das peças, de acordo com as especificações do projeto. Os componentes (peças de ligação) são também colocados.

Posteriormente, são montados os conjuntos compostos pelas peças confeccionadas anteriormente, através de processo de solda MIG. Após a soldagem, as estruturas recebem uma limpeza para retirar os respingos de solda por meio de lixadeiras.

As peças que não necessitam de pintura são então armazenadas no pátio para serem entregues aos clientes, as peças que necessitam de pintura passam para o setor responsável e após a secagem são destinadas aos clientes.

Resumidamente o processo produtivo se divide nas seguintes etapas, de acordo com as informações contidas no RCA: Fabricação de estruturas metálicas, pintura, jateamento e entrega.

O empreendimento possui 03 galpões, sendo o galpão 01 para a estrutura metálica e escritório, o galpão 02 para conserto e montagem e o galpão 03 para pintura.



2.3. Relação de insumos e matérias primas

De acordo com as informações disponíveis nos estudos apresentados, não se faz uso de água no processo produtivo. Os insumos e matérias primas utilizados no empreendimento estão apresentados na **Tabela 01** abaixo.

Tabela 01: Insumos e matéria prima utilizado no processo de fabricação.

Perfil em U – 75x40, 68x30, 92x30, 100x50 e 150x50	Ferro redondo 3/8, 1/2, 3/4 e 1/4
Perfil em U enrijecido – 127x50x17, 75x40x15, 100x50x17	Ferro chato 4x3/16, 1x1/8, 1 1/2x1/8, e 2x3/16
Chapa 3/8 1,20x2,00	Telha ondulada 0,43
Chapa Galvanizada 1,20x3,00	Telha trapezoidal 0,43
Metalon 40x40	Tintas a base de solventes
Cantoneira 1x1/8 – 05 barras	Solventes
Cantoneira 1 1/2x1/8	Soldas

Fonte: RCA

2.4. Relação de equipamentos utilizados

Foi apresentada junto aos estudos ambientais uma extensa lista de equipamentos inerentes à atividade produtiva. Desta forma, decidiu-se listar neste Parecer Único os principais equipamentos, quantidade e finalidade, conforme **Tabela 02** abaixo:

Tabela 02: Quantidade, tipo de equipamento e finalidade.

Quantidade	Equipamento	Finalidade
01	Conjunto de Maçarico (Mangueiras/ Monômetros / Caneta)	Corte de chapas
07	Máquina de Solda MIG ESAB- Grande	Soldar
06	Retificador de Solda CASTOLIN GS425 - Grande	Soldar
07	Máquina de Solda ESAB/BOLMER - Pequena	Soldar
10	Esmiriladeira MAKITA / BOSCH	Acabamento
13	Furadeiras BOSCH / MAKITA	Perfuração
11	Parafusadeira BOSCH/MAKITA/DEWALT	Fixação estruturas
06	Compressor de ar	Pintura
03	Policorte	Cortes
01	Prensa hidráulica	Cortes
01	Tartaruga com Gás - Grande	Cortes

Fonte: RCA



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento opera durante 05 dias da semana entre 07:00 e 17:00 e conta com o total de 16 colaboradores. De acordo com as informações prestadas, a água utilizada na empresa é proveniente da concessionária local COPASA e é utilizada para consumo humano, limpeza de pisos e refeitório. Ressalta-se que não há utilização de água no processo produtivo, conforme informado e verificado em vistoria.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto intervenção ambiental de APP e/ou mata nativa.

5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em área urbana e está dispensado da obrigatoriedade de apresentar comprovação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais referentes a atividade de Fabricação de estruturas metálicas foram apresentados no Relatório de Controle Ambiental - RCA e as medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor foram discutidas no Plano de Controle Ambiental - PCA. Após a realização de análise técnica pela equipe da SUPRAM SM, as medidas foram discutidas e descritas abaixo.

6.1 Efluentes Líquidos sanitários

O empreendimento gera efluente líquido sanitário oriundo dos banheiros e vestiários utilizados pelos 16 funcionários durante a jornada de trabalho. Também a geração de efluentes oriundo do refeitório e limpeza de pisos.



De acordo com as informações apresentadas no RCA e PCA, não há geração de efluentes líquidos industriais. Em vistoria, foi possível comprovar esta informação. Vale ressaltar que há 06 compressores e que os mesmos geram purga, solução de água com indícios de óleo e que merecem uma gestão ambiental adequada.

De acordo com informações prestadas pelo empreendedor, o efluente sanitário é lançado na rede pública da COPASA para posterior tratamento na ETE municipal. Ressalta-se que por não possuir número de contribuinte maior que 100, não há o PRECEND firmado junto a COPASA, sendo o valor cobrado na própria conta de água.

O fluido de purga oriundo dos compressores é recolhido e juntado com as estopas contaminadas com óleo e destinado juntamente como Classe I.

6.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, a taxa de geração, classificação segundo NBR 10.004/2004, transporte e destinação final estão descritos na **Tabela 03**.

Tabela 03: Resíduos gerados, taxa de geração, transporte e destinação final.

Resíduo	Classe	Taxa	Transporte	Destinação Final
Escritório, sanitário	IIA	10 kg/mês	Pref. Alfenas	Aterro Sanitário Alfenas
Refeitório	IIA	10 kg/mês		
Sucatas de aço	IIA	8,98 kg/mês	Eustáchio Alves Pereira Júnior	Eustáchio Alves Pereira Júnior
Sucatas de latas com tintas	I	0,55 kg/mês	TGA Tech Gestão Ambiental	TGA Tech Gestão Ambiental
Lâmpadas	I	Não informado		
Resíduos oleosos	I	Não informado		
Borra de tintas	I	Não informado		
Poeira metálica de varrição	IIA	Não informado		

Fonte: RCA



De acordo com as informações prestadas e constatadas em vistoria, a equipe técnica da SUPRAM SM entende que a gestão de resíduos sólidos proposta no PCA e executada pelo empreendimento se apresenta de forma ambientalmente adequada. Ressalta-se que conforme verificado no Portal Nacional do Licenciamento Ambiental e no SIAM, a empresa coletora e receptora de resíduo Classe I localizada em Mogi Guaçu/SP possui a devida Regularização Ambiental. O empreendimento que recebe sucata metaliza possui certidão de “não passível” registrada no SIAM.

6.3 Níveis de ruídos

O empreendimento apresenta-se em área urbana predominantemente industrial. Em vistoria foi possível identificar que os ruídos ficam restritos ao interior do empreendimento, sendo necessário o uso de EPI's. na área externa, não foi observado níveis de ruídos que exigissem medidas mitigadoras, pois confundia-se com os ruídos inerentes as ruas de acesso. Ressalta-se que o entorno do empreendimento é formado por indústrias e terrenos sem construções.

6.4 Emissões atmosféricas

De acordo com os estudos RCA e PCA, a única atividade que propicia emissão de poluentes atmosféricos é a soldagem das estruturas metálicas e o jateamento das peças.

Foi informado em vistoria que o empreendimento não realiza mais o jateamento, prática antes realizada mediante aluguel de equipamentos de terceiros.

Em vistoria verificou-se que há também uma área de pintura das peças acabadas e que as emissões de poluentes a exemplo de compostos orgânicos voláteis e materiais particulados.



7. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, para a atividade *“Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.”* listada na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004 sob o código B-05-03-7.

O FCE foi assinado por procurador devidamente constituído (fls. 08).

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença de Operação Corretiva em periódico local (fls. 61/62), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95;

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fls. 10).

O empreendimento está instalado em zona urbana, não sendo necessário a regularização de reserva legal.

Não foi verificada a necessidade de supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente.

Conforme se verifica às fls. 71, trata-se de microempresa, e por essa razão está isenta do pagamento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº 74/04, reproduzido abaixo:

“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise às três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento, que está em operação.



Esta é a orientação constante no parágrafo 2º do artigo 14 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, segundo o qual a demonstração da viabilidade ambiental dependerá de análise dos projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores;

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em **operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.**

§ 1º (...)

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e **estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF.**

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito, destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.



No FCEI foi informado que o empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação.

De acordo com o texto acima reproduzido a localização da empresa não encontra óbice quanto a interferência em unidades de conservação. Foi informado no FCE que o Empreendimento encontra-se em área urbana do município de Alfenas -MG.

Foi apresentada a declaração da Prefeitura, conforme mencionado alhures, atestando que a empresa está de acordo com a legislação municipal. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização da empresa.

Passa-se para a análise da licença de instalação;

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97, uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu.

Passa-se para a análise da operação.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 6 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados pela operação da empresa.

Pelo que consta no r. item a viabilidade ambiental, cuja verificação é condição para a obtenção da Licença pleiteada, foi demonstrada, tendo em vista as medidas de controle explicitadas.



Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº **0945634/2016**, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental. Noutro rumo, em consulta ao sistema CAP, não se verifica débito de natureza ambiental, sendo que, portanto, o processo está apto para decisão.

Foi apresentado protocolo junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais do PCIP – Projeto de Controle de Incêndio e Pânico conforme consta à fl. do processo administrativo.

No que tange ao CTF, em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificada a existência do Cadastro Técnico Federal de número Nº **6212934**.

Conforme Instrução Normativa nº. 6 de 15 de Março de 2013, art. 30, a emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de informação da Licença Ambiental:

Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II.

...

ANEXO II

TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/APP

Licença Ambiental não informada ou vencida.

...

Assim, entende-se que, nesse momento, não é possível a exigência do Certificado de Regularidade.

Embora tenha sido verificado que a empresa opera sem licença, contudo sem causar degradação ambiental, o artigo 29-A do Decreto Estadual nº 44.844/2008 estabelece que, em se tratando de uma microempresa, a fiscalização terá natureza orientadora, ou seja, a lavratura do auto de infração, advindo da fiscalização que verificou operação sem licença, será substituída por uma notificação com a qual se deve buscar a regularização ambiental.

Art. 29-A. A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja constatado dano ambiental, será cabível a notificação para regularização de situação, nos seguintes casos:



(...)

II - microempresa ou empresa de pequeno porte;

É certo então que o presente processo demonstra que o Empreendimento diligenciou na obtenção da regularização ambiental, razão pela qual não há de se falar em autuação.

Mister destacar, que segundo consta no artigo 29-B este procedimento se aplica uma única vez. Portanto este processo passa a constituir histórico que impede a aplicação desta prerrogativa caso seja praticada nova infração administrativa.

Conforme Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença deverá ser de 6 (seis) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento **Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA - ME** para a atividade de **“Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”**, no município de **Alfenas, MG**, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA ME.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA ME.

Empreendedor: Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA - ME		
Empreendimento: Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA - ME		
CNPJ: 03.703.225/0001-00		
Município: Alfenas		
Atividade: Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis		
Código DN 74/04: B-05-03-7		
Processo: 05296/2010/001/2016		
Validade: 06 seis		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da
Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA ME.

Empreendedor: Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA - ME
Empreendimento: Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA - ME
CNPJ: 03.703.225/0001-00
Município: Alfenas
Atividade: Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis
Código DN 74/04: B-05-03-7
Processo: 05296/2010/001/2016
Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **Anualmente** a Supram-SM, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como



Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA ME.

Empreendedor: Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA - ME
Empreendimento: Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA - ME
CNPJ: 03.703.225/0001-00
Município: Alfenas
Atividade: Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis
Código DN 74/04: B-05-03-7
Processo: 05296/2010/001/2016
Validade: 06 anos



Foto 01. Área para armazenamento de matéria prima



Foto 02. Área onde se realiza pintura



Foto 03. Garagem.



Foto 04. Local impermeabilizado e coberto para armazenamento de resíduo classe I